



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 003/2021
28 DE SETEMBRO DE 2.021

“Dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação do Autista e cria a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no âmbito do Município de Cruzália e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Cruzália,

APROVA:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Cruzália-SP, a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com vistas a atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§1º Fica assegurada para a pessoa autista regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados.

§2º A prioridade estabelecida nesta lei se enquadra nas mesmas prioridades concedidas às demais pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, que possuem atendimento prioritário, deverão inserir o logotipo do TEA nos cartazes de atendimento prioritário, devendo incluir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “A fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do transtorno do Espectro Autista – TEA, no prazo de 01 (um) ano da publicação da presente lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Assistência Social:

- I – Expedir a Carteira de Identificação do Autista, devidamente numerada;
- II – Administrar a política da Carteira de Identificação do Autista;
- III – Informar a Unidade Escolar, caso aluno, da emissão da Carteira;
- IV – Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira de Identificação do Autista.



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

Art. 5º A Carteira de Identificação do Autista terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único: Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação do Autista, será emitida uma segunda via, mediante solicitação.

Art. 6º A Carteira de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, mediante requerimento devidamente assinado pelo interessado ou representante legal, bem como apresentação de documentos pessoais e relatório médico.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei, em relação ao art. 3º sujeitará ao responsável legal pelo estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente;

II – Multa de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, em caso de reincidência;

III – Multa de 02 (dois) salários mínimos nacional vigente, em caso de novas reincidências.

Parágrafo único: Os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º O Departamento Municipal de Assistência Social deverá conscientizar os estabelecimentos que realizam o atendimento prioritário, bem como os órgãos públicos sobre os dispositivos desta lei.

Art. 9º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril de cada ano.

Parágrafo único: A responsabilidade da realização da Semana será do Departamento Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Departamento Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que deverão realizar ações sobre a conscientização do Autismo, bem como formas acolher e incluir à todos.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

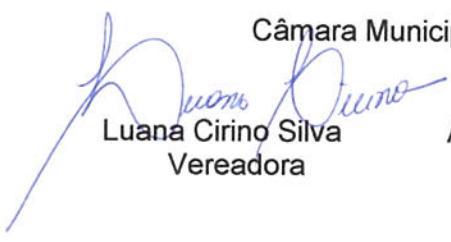


Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

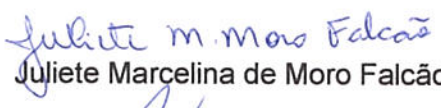
Câmara Municipal de Cruzália – SP., 28 de Setembro de 2021.


Luana Cirino Silva
Vereadora

Alan Laurentino da Silva
Vereador

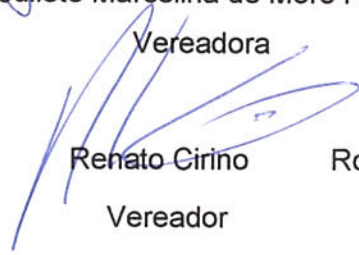

Claudio de Freitas Santos
Vereador

João Antonio Popp
Vereador


Juliete Marcelina de Moro Falcão
Vereadora


Lindomar Ribeiro
Vereador


Nilton Nivaldo de Andrade
Vereador


Renato Cirino
Vereador


Ronaldo Soares Cassiano
Vereador



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como finalidade aumentar a conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Cruzália, como forma de inclusão social e combate ao preconceito com a pessoa autista.

Com esta proposta, pode-se buscar o aumento do compromisso político e a cooperação institucional a favor de investimentos maiores nos setores sociais, educacionais, da saúde e laborais para pessoas com o transtorno.

A Carteira trata mais inclusão as pessoas que possuem o TEA.

Além disso, a semana de conscientização do Autismo, coincide com as comemorações do Dia Mundial de Conscientização do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas, celebrado em 2 de abril.

Nesta data, semana ou mês, diversas cidades do mundo promovem atividades como distribuição de folhetos, debates e encontros públicos, além da exibição de filmes, lançamentos de livros e estudos. Todas as ações têm como objetivo a promoção e a conscientização do Transtorno do Espectro Autista, sendo uma síndrome que atinge milhões de pessoas em todo o mundo. O Brasil, são quase dois milhões de cidadãos diagnosticados e as famílias ainda têm grande dificuldade na determinação de um diagnóstico preciso o quanto antes, o que ajuda em muito o tratamento e o desenvolvimento da pessoa com Autismo. Nos últimos anos, monumentos e prédios públicos ou referências das cidades têm sido iluminados de azul, que é a cor símbolo do Autismo, como forma de chamar a atenção da sociedade para a reflexão sobre esta síndrome. O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) — é uma condição de saúde caracterizada por déficit em duas importantes áreas do desenvolvimento: comunicação social e comportamento.

Tão abrangente que se usa o termo “espectro”, pelos vários níveis de comprometimento — há desde pessoas com outras doenças e condições associadas (comorbidades), como deficiência intelectual e epilepsia, até pessoas independentes, com vida comum, algumas nem sabem que são autistas, pois jamais tiveram diagnóstico.

Os autistas não têm características físicas ou traços de fisionomia atípicos, que podem caracterizá-los. A criança ou adolescente pode ser interpretado como “mal educado”, e esse tipo de preconceito precisa ser desmistificado, pois ser autista é uma condição para toda vida e o autista (se bem orientado) pode executar as mesmas tarefas de uma pessoa típica, porém de maneiras diferentes.

A importância da conscientização está na possibilidade de a pessoa com



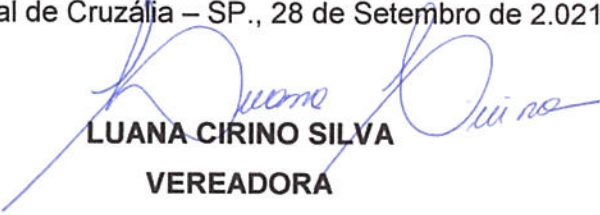
Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ: 49.898.489/0001-50

autismo receber estímulos e intervenções adequadas, melhorando assim o seu desenvolvimento e, conseqüentemente, sua qualidade de vida e de seus familiares. Nesse sentido o presente Projeto de Lei visa preencher essa lacuna, criando a semana específico para divulgação e conscientização em âmbito municipal, bem como, visa homenagear a cada ano, pessoas que tanto se dedicam para orientar e ajudar as pessoas autistas.

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação deste importante Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Cruzália – SP., 28 de Setembro de 2.021.


LUANA CIRINO SILVA

VEREADORA